



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000129/2023
Processo: 9944-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 129/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 129/2023, que **"Dispõe sobre a Construção de Faixa Elevada de Segurança Para Pedestres defronte Aos Estabelecimentos de Educação das Redes Públicas e Particulares de Ensino do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais por meio de mais segurança em vista do bem estar humano e social no trânsito em favor de estudantes e profissionais da educação através da construção de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos de educação das redes públicas e privadas.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que busca garantir maior segurança aos estudantes, principalmente nos horários de entrada e saída próximos ou em frente aos estabelecimentos escolares, os quais apresentam intenso movimento e, por vezes, tumultuado. Essas faixas facilitarão a acessibilidade, proporcionando maior visibilidade aos condutores de veículos além de se caracterizarem como um mecanismo para redução de velocidade. O objetivo desse equipamento que nada mais é do que uma faixa de pedestre acima do nível da rua, é fazer com que os motoristas de prioridade aos pedestres, forçando-os a reduzir a velocidade, sendo assim, é muito importante que elas sejam instaladas na frente de escolas e outros locais onde haja um grande fluxo de pessoas, como Igrejas e hospitais. E como se trata de uma proposição autorizativa, não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse. Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 129/2023, que **"Dispõe sobre a Construção de Faixa Elevada de Segurança Para Pedestres defronte Aos Estabelecimentos de Educação das Redes Públicas e Particulares de Ensino do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por promover uma maior segurança no trânsito em favor de estudantes e profissionais da educação através da construção de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos de educação das redes públicas e privadas, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

